



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camara@jacutinga.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
publicado no local de costume desta repartição,
de 20/12/07 a 07/01/08

Jose Fernando Valente
Secretário da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 006/2007 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal do Município de Jacutinga.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de vereadores de Jacutinga, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 29, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal

faz saber,

que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte

Resolução:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Jacutinga, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

- I- a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;
- II- indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos, audiências com autoridades de interesse do Município ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camara@jacutinga.rs.gov.br

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Seção I
Da autorização

Art. 3º O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizado a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º Os casos de afastamento superiores a 5(cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Seção II
Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

- I- o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;
- II- quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;
- III- o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Parágrafo único. Quando o serviço se realizar em Cidade contígua à Sede, serão pagas as despesas com alimentação e transporte, mediante comprovação.

Seção III
Do período da Concessão



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camara@jacutinga.rs.gov.br

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do Servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º A antecipação dos valores da diária, não exime da prestação de contas.

CAPÍTULO III
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo e táxi.

§ 1º Em caso do Vereador ou Servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, serão ressarcidos os valores do combustível utilizado, mediante comprovação da despesa e em valores razoáveis, sendo as ocorrências quanto a responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

I- Fica a cargo da Presidência da Câmara Municipal o critério de autorizar a conveniência dos deslocamentos serem com veículos de propriedade privada

§ 2º Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá qualquer tipo de indenização.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- I- atestado ou certificado de freqüência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.
- II- relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camara@jacutinga.rs.gov.br

Seção II

Das penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas pelo prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10%(dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 9º A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.

§ 4º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidade descritas no art. 8º, parágrafo único.

CAPÍTULO V
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
1-Presidente da Câmara Municipal	90% do vencimento do padrão 01-(A) do servidor público do Município de Jacutinga.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camara@jacutinga.rs.gov.br

2-Vereador

80% do vencimento do padrão 01-(A) do servidor público do Município de Jacutinga.

3-Servidor

75% do vencimento do padrão 01-(A) do servidor público do Município de Jacutinga.

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

- I- multiplicada por 2(dois), quando o deslocamento for para a Capital Federal;
- II- multiplicada por 3(três), quando o deslocamento for para fora do País.

§ 2º Quanto ao período de diárias, será devido:

- I- uma diária integral, quando o afastamento exigir pernoite;
- II- meia diária, quando o afastamento não exigir pernoite.

§ 3º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel e/ou deslocamento realizado no turno da noite, com horário de saída até as 24:00 horas.

Art. 11. Servirão de recursos para cobertura das despesas necessárias, dotações próprias no Orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o Decreto Legislativo nº 003/2001, de 10 de abril de 2001.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Jacutinga, 20 de dezembro de 2007.

AMAURI BUSNELLO

Presidente

ROSELIO MARMENTINI

1º Secretário

LUIZ FERRONATO

Vice-presidente

GELSO LODÉA

2º Secretário